



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Documento de sessão

11.6.2012

B7-0314/2012

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de uma declaração da Vice-Presidente da Comissão /
Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de
Segurança

nos termos do artigo 110.º, n.º 2, do Regimento

sobre a situação dos direitos humanos no Tibete
(2012/2685(RSP))

**Eva Lichtenberger, Helga Trüpel, Nicole Kiil-Nielsen, Raül Romeva i
Rueda**
em nome do Grupo VERTS/ALE

RE\905081PT.doc

PE491.933v01-00

PT

Unida na diversidade

PT

Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação dos direitos humanos no Tibete (2012/2685(RSP))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a China e sobre o Tibete, em particular as de 26 de outubro de 2011 e 24 de novembro de 2010,
 - Tendo em conta a sua resolução anterior, de 7 de abril de 2011, sobre a proibição de eleição do Governo tibetano exilado no Nepal,
 - Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948,
 - Tendo em conta o artigo 36.º da Constituição da República Popular da China, que garante o direito à liberdade de religião a todos os cidadãos,
 - Tendo em conta o artigo 110.º, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que o respeito pelos direitos humanos e pela liberdade de identidade, cultural, de religião e de associação é um dos princípios fundadores da UE;
- B. Considerando que a UE abordou a questão dos direitos da minoria tibetana durante a 31.ª ronda do Diálogo UE-China sobre Direitos Humanos, realizada em Bruxelas, em 29 de maio de 2012; considerando que o diálogo UE-China sobre direitos humanos não permitiu melhorar de forma significativa a situação dos direitos humanos dos tibetanos;
- C. Considerando que os enviados de Sua Santidade o Dalai Lama abordaram o Governo da República Popular da China com vista a encontrar uma solução pacífica e mutuamente vantajosa para a questão do Tibete; considerando que as negociações entre as duas partes não deram resultados concretos e presentemente estão paradas;
- D. Considerando que as autoridades da República Popular da China usaram uma força excessiva para pôr termo aos protestos de 2008 no Tibete e impõem desde então medidas restritivas de segurança que coartam a liberdade de expressão, de associação e de crença;
- E. Considerando que o número de vítimas dos protestos de 2008 pode ter sido superior a 200, que o número de pessoas detidas varia entre 4434 e mais de 6500 e que no fim de 2010 eram conhecidos 831 presos políticos no Tibete, dos quais 360 haviam sido condenados judicialmente e 12 cumpriam penas de prisão perpétua;
- F. Considerando que há notícia de que as autoridades da República Popular da China recorrem à tortura sob a forma, por exemplo, de espancamentos, uso de armas de eletrochoques, detenção prolongada em regime de isolamento, privação de alimentos e outras medidas semelhantes, para extrair confissões nas prisões do Tibete;
- G. Considerando que há notícia de que 38 tibetanos, na sua maioria monges e monjas, se imolaram pelo fogo desde 2009, em protesto contra as políticas restritivas chinesas no

Tibete e em apelo ao regresso do Dalai Lama e ao direito à liberdade de religião, no condado de Aba/Nagba, da província de Sichuan, e noutros lugares do planalto tibetano, incluindo a capital histórica do Tibete, Lhasa, na Região Autónoma do Tibete;

- H. Considerando que o estado de saúde atual e o paradeiro de várias vítimas de autoimolações são desconhecidos ou pouco claros, nomeadamente nos casos de Chimey Palden, Tenpa Darje, Jamyang Palden, Lobsang Gyatso, Sona Rabyang, Dawa Tsering, Kelsang Wangchuck, Lobsang Kelsang, Lobsang Kunchok e Tapey;
 - I. Considerando que as atividades dos jornalistas e dos meios de comunicação internacionais, bem como dos observadores independentes dos direitos humanos no Tibete estão profundamente restringidas;
 - J. Considerando que o 11.º Panchen Lama, Gedhun Choekyi Nyima, foi detido pelas autoridades da República Popular da China e não é visto desde 14 maio 1995;
 - K. Considerando que a identidade, língua, cultura e religião tibetanas, que são o testemunho de uma civilização rica em história, estão ameaçadas pela transferência de população Han para o território histórico do Tibete e a destruição do estilo de vida nómada, tradicional dos tibetanos;
 - L. Considerando que a UE procede à definição do mandato e à nomeação do Representante Especial da UE para os Direitos Humanos;
 - M. Considerando que os pedidos anteriores do Parlamento Europeu à Vice-Presidente da Comissão/Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança no sentido de abordar a situação no Tibete com os seus homólogos chineses não deram os resultados esperados;
1. Reitera que a Parceria Estratégica entre a UE e a República Popular da China deverá assentar em princípios e valores partilhados comuns;
 2. Convida a Vice-Presidente da Comissão/Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança a aumentar e intensificar os esforços no sentido de abordar a situação no domínio dos direitos humanos dos tibetanos no âmbito do Diálogo UE-China sobre Direitos Humanos,
 3. Lamenta, neste contexto, a relutância das autoridades chinesas em realizar o diálogo duas vezes por ano e a atitude das autoridades chinesas em relação às modalidades e à frequência das reuniões, em particular no tocante ao reforço do segmento referente à sociedade civil e à associação da sociedade civil ao diálogo; exorta a Vice-Presidente da Comissão / Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança a desenvolver todos os esforços tendentes a um diálogo mais eficaz e profícuo sobre direitos humanos;
 4. Convida as autoridades da República Popular da China a conceder uma autonomia genuína e significativa ao território histórico do Tibete;
 5. Manifesta a sua decepção com a relutância do Governo da República Popular da China em

prosseguir o diálogo com os emissários de Sua Santidade o Dalai Lama desde janeiro de 2010, e exorta as autoridades chinesas a encetarem uma discussão aberta, franca e genuína sobre o futuro do Tibete com os representantes da Administração Central Tibetana;

6. Insiste na necessidade de as autoridades da República Popular da China respeitarem a liberdade de expressão, a liberdade de associação e a liberdade de crença dos tibetanos;
7. Exorta as autoridades da República Popular da China a permitirem uma investigação internacional independente sobre os protestos de 2008 e o rescaldo dos acontecimentos e lança um apelo pela libertação dos presos políticos;
8. Condena toda e qualquer forma de tortura das pessoas detidas e solicita às autoridades da República Popular da China que permitam uma inspeção internacional independente das prisões e dos centros de detenção do Tibete, bem como do resto da China;
9. Reitera a sua condenação da repressão contínua contra os mosteiros tibetanos levada a cabo pelas autoridades chinesas e insta o Governo chinês a garantir a liberdade de religião ao povo do Tibete, bem como a todos os seus cidadãos;
10. Insiste em que as autoridades chinesas revelem o destino e o paradeiro de todas as vítimas de autoimolações no Tibete;
11. Reitera o apelo às autoridades chinesas para que revelem o destino e o paradeiro do 11.º Panchen Lama, Chedun Choekyi Nyima;
12. Convida as autoridades chinesas a respeitarem as liberdades fundamentais dos tibetanos, linguística, cultural, religiosa e outras, e a absterem-se de promover a transferência de população Han para os territórios históricos do Tibete, bem como de forçarem os nómadas tibetanos a abandonarem o seu estilo de vida tradicional;
13. Espera que o Representante Especial da UE para os Direitos Humanos preste regularmente informações sobre a situação dos direitos humanos na República Popular da China e, em particular, no Tibete;
14. Convida a Vice-Presidente da Comissão/Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança a abordar a situação do respeito dos direitos humanos dos tibetanos em todas as reuniões com representantes da República Popular da China;
15. Exorta a Vice-Presidente da Comissão/Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança a nomear um Representante Especial da UE para o Tibete, tendo em vista promover o respeito pelos direitos humanos do povo tibetano, incluindo o direito a conservar e desenvolver a sua identidade característica e as suas manifestações religiosas, culturais e linguísticas; apoia o diálogo construtivo e as negociações entre o Governo da República Popular da China e os enviados de Sua Santidade o Dalai Lama; considera necessário prestar assistência aos refugiados tibetanos, em particular no Nepal e na Índia;
16. Convida as autoridades chinesas a levantarem todas as restrições e a permitirem o acesso e

a liberdade de movimentos sem entraves, em todo o Tibete, aos meios de comunicação, aos jornalistas e aos observadores dos direitos humanos independentes;

17. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, à Vice-Presidente da Comissão/Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros, ao Governo e ao Parlamento da República Popular da China, ao Secretário-Geral das Nações Unidas e a Sua Santidade o Dalai Lama.